



REGULAMENTO DE ESTÁGIO DO CURSO DE BACHARELADO EM ZOOTECNIA, DA UEPG

CAPÍTULO I DO CONCEITO E OBJETIVOS

- Art.1º Considera-se Estágio Curricular as atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, proporcionadas ao acadêmico pela participação em situações reais e simuladas, realizadas em entidades de direito público e privado ligadas à área de Zootecnia, na comunidade em geral ou na Universidade Estadual de Ponta Grossa, sob a responsabilidade direta de profissional legalmente habilitado e indireta de professor dos Departamentos do Curso de Zootecnia e Coordenação desta Instituição.
- Art. 2º São objetivos dos Estágios Curriculares:
- I - permitir o desenvolvimento de habilidades técnico-científicas, visando uma melhor qualificação do futuro profissional;
 - II - propiciar condições para aquisição de maiores conhecimentos e experiências no campo profissional;
 - III - subsidiar os colegiados de curso com informações que permitam adaptações e reformulações curriculares, quando necessárias;
 - IV - promover a integração entre a Universidade e a comunidade.

CAPÍTULO II DA NATUREZA DOS ESTÁGIOS

- Art. 3º Os Estágios Curriculares compreendem os estágios obrigatórios e não obrigatórios.
- § 1º - Entende-se por estágio obrigatório aquele desenvolvido mediante matrícula nas disciplinas de: Estágio I - Iniciação em Zootecnia da 2ª série (68 horas); Estágio II da 3ª série (68 horas) e Estágio Supervisionado da 5ª série (204 horas) do currículo do Curso de Zootecnia.
- § 2º - Entende-se por estágio não obrigatório aquele desenvolvido por iniciativa do próprio acadêmico, visando o enriquecimento de sua formação.
- § 3º - O estágio não obrigatório não substitui o estágio obrigatório.

CAPÍTULO III DOS CAMPOS DE ESTÁGIO

- Art. 4º Constituem campos de estágio as entidades de direito público e privado, a comunidade em geral, os próprios órgãos da UEPG, bem como projetos



institucionais de ensino, de pesquisa e de extensão, desde que apresentem condições para:

- I - Celebração do termo de compromisso, zelando por seu cumprimento;
- II - Execução das atividades de estágio com aprofundamento dos conhecimentos teórico-práticos no campo específico de trabalho do curso de Zootecnia;
- III – Contrato de seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário na modalidade do estágio não obrigatório;
- IV – Indicação de um funcionário do seu quadro pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida, para orientar e supervisionar o estagiário;

Art.5º Os Estágios Curriculares, quando realizados em entidades públicas ou privadas, deverão ser precedidos da celebração de Convênio ou Acordo de Cooperação, periodicamente reexaminado, onde estarão acordadas todas as condições para sua execução.

Art. 6º O plano de atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário bem como todas as condições de estágio, devem constar em Termo de Compromisso, aprovado digitalmente pelo acadêmico estagiário, a unidade concedente e representantes da UEPG como órgão interveniente obrigatório.

Art. 7º A carga horária das disciplinas de Estágio I - Iniciação em Zootecnia (68 horas) da 2ª série e de Estágio II (68 horas) da 3ª série será direcionada da seguinte forma: metade da carga horária em estágio (34 horas para ambas as disciplinas) será ministrada em sala de aula e a outra metade será cumprida no local de estágio. Para ambas as disciplinas, o acadêmico poderá cumprir carga horária parcial no período de recesso acadêmico (entre o 1º e 2º semestre letivo), sendo posteriormente complementada com a Carga Horária Total da disciplina de estágio, sendo 34 (trinta e quatro) aulas teóricas e 34 (trinta e quatro) aulas práticas.

Art. 8º A jornada diária de atividades do estágio obrigatório e não obrigatório para as séries 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª será de, no máximo, 6 (seis) horas diárias ou 30 (trinta) horas semanais.

Parágrafo único – Para o Estágio Supervisionado da 5ª série e para os estágios obrigatórios da 2ª e 3ª séries, quando parte da carga horária for cumprida no período de recesso acadêmico, a jornada de atividades de estágio poderá ser de, no máximo, 8 horas diárias ou 40 horas semanais.

Art. 9º O Seguro de acidentes pessoais em favor do estagiário:
I - será providenciado pela UEPG, quando o estágio for obrigatório;
II – será providenciado pela unidade concedente de estágio ou agente de integração, quando o estágio for não obrigatório.

Art. 10º São documentos indispensáveis para a realização do estágio:
I - Termo de Convênio ou Acordo de Cooperação celebrado entre a unidade concedente de estágio e a UEPG, devidamente preenchido e aprovado digitalmente por ambas as partes.



II - Termo de Compromisso de estágio celebrado entre a unidade concedente e o acadêmico estagiário em que conste o número da apólice de seguro contra acidentes pessoais e o nome da companhia seguradora, com interveniência obrigatória da UEPG.

Art. 11º Para a realização do estágio a UEPG poderá valer-se dos serviços de agentes de integração públicos ou privados.

Parágrafo único – O registro do estágio nas páginas de “anotações gerais” da Carteira de Trabalho e Previdência Social é opcional por parte do acadêmico e da unidade concedente de estágio.

CAPÍTULO IV **DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DIDÁTICA**

Art. 12º A estrutura organizacional do estágio curricular será formada pela Pró-Reitoria de Graduação, Setor de Ciências Agrárias e de Tecnologia, Departamento de Zootecnia, Colegiado do Curso de Zootecnia, Coordenação de Estágio e professores orientadores de estágio.

Art. 13º O Curso de Zootecnia terá um Coordenador de Estágio, escolhido por eleição direta ou indicação do Departamento entre os professores orientadores.

§ 1º - O Coordenador de Estágio será eleito ou indicado pelo Departamento de Zootecnia e nomeado por Portaria do Colegiado Setorial para um período de 2 (dois) anos, podendo ocorrer recondução por uma única vez consecutiva.

§ 2º - A coordenação de estágio será considerada como atividade administrativa e aos professores orientadores de estágio será computada pontuação conforme a Política Docente da UEPG.

Art. 14º Compete à Pró-Reitoria de Graduação a supervisão administrativa de todas as atividades relacionadas aos Estágios Curriculares.

Art. 15º Compete ao Setor de Ciências Agrárias e de Tecnologia encaminhar à Reitoria, via PROGRAD, a indicação do Coordenador de Estágio do Curso de Zootecnia.

Art. 16º Compete ao Colegiado de Curso de Zootecnia:

I - elaborar e propor alterações que se façam necessárias no Regulamento de Estágio;

III - apoiar e subsidiar o Coordenador de Estágio no que diz respeito ao pleno desenvolvimento das atividades de estágio;

IV - definir as condições para a realização do estágio obrigatório e não obrigatório;

V – aprovar as bancas de estágio Supervisionado.

Art. 17º Compete ao Departamento de Zootecnia:



- I - emitir parecer quanto à exequibilidade do Regulamento de Estágio;
- II - indicar os professores que atuarão como orientadores;
- III - promover, entre os professores orientadores, a eleição do Coordenador de Estágio;
- IV - encaminhar ao Setor de Ciências Agrárias e de Tecnologia o nome do Coordenador de Estágio eleito ou indicado em reunião de Departamento, para a devida designação;

Art. 18º Compete ao Coordenador de Estágio:

- I - articular-se com o Colegiado de Curso e Departamentos envolvidos para organização e desenvolvimento dos estágios obrigatórios e não obrigatórios;
- II - propor a celebração de convênios, subvenções e bolsa-auxílio;
- III - manter atualizado, permanentemente, o cadastro das atividades de estágio referente ao curso de Zootecnia;
- IV - estabelecer estratégias para ampliar os campos de estágio;
- V - colaborar com o Colegiado de Curso na elaboração do Regulamento de Estágio;
- VI - fornecer, quando solicitada, carta de apresentação do estagiário;
- VII - promover palestras, seminários, visitas, objetivando esclarecer sobre os programas de estágio;
- VIII - organizar e manter atualizada a documentação dos estagiários;
- IX - divulgar as vagas para estágio, oferecidas pelas unidades concedentes;
- X - promover reuniões com os professores orientadores e supervisores técnicos, sempre que necessário;
- XI - proceder, com os professores orientadores, supervisores técnicos e estagiários, a avaliação global do estágio;
- XII - ratificar o desligamento do estagiário do campo de estágio, procedido pelo Professor Orientador;
- XIII - Atribuir as orientações de estágio aos professores do Departamento de Zootecnia no sistema online.
- XIV - Encaminhar a Pró-Reitoria de Graduação - PROGRAD o resultado final do rendimento dos estagiários que cumprirem o estágio obrigatório, para fins de registro e controle.

Art. 19º Compete ao Professor Orientador:

- I - informar o estagiário sobre as normas, procedimentos e critérios de avaliação do estágio;
- II - orientar, acompanhar e avaliar o estagiário durante o desenvolvimento do estágio obrigatório;
- III - comparecer, quando convocado, às reuniões e demais promoções de interesse do estágio;
- IV - encaminhar ao Coordenador de Estágio os documentos dos estagiários referentes ao Estágio Supervisionado;
- V - orientar o estagiário na elaboração do seu plano de estágio, acompanhando sua execução;
- VI - receber e analisar o controle de frequência, relatórios e outros documentos dos estagiários das disciplinas de Estágio I – Iniciação em Zootecnia e de Estágio II;



- VII - consultar, quando necessário, o Coordenador de Estágio sobre o desligamento do estagiário;
- VIII - proceder o desligamento do acadêmico do campo de estágio quando se fizer necessário;
- IX - proceder à avaliação do estagiário e do estágio como um todo;
- X - solicitar reuniões com o Coordenador de Estágio ou com os supervisores técnicos, quando se fizerem necessárias;
- XI - definir no Termo de Compromisso de estágio, a contextualização curricular relacionada ao plano de atividades do estágio.
- XII - lançar frequência e notas das disciplinas de Estágio I - Iniciação em Zootecnia e Estágio II.

Art. 20º Compete ao Supervisor Técnico indicado pela unidade concedente de estágio:

- I - orientar e acompanhar as atividades do estagiário, previstas no plano de estágio;
- II - avaliar o desempenho do estagiário através dos relatórios finais e/ou semestrais, encaminhados ao Professor Orientador com anuência do acadêmico estagiário;
- III - comparecer às reuniões e demais promoções de interesse do estágio, quando para isso for convidado;
- IV - solicitar ao professor Orientador de Estágio, o desligamento do acadêmico do campo de estágio, quando se fizer necessário;
- V - prestar informações adicionais ao Coordenador de Estágio, quando solicitadas;
- VI - manter contato com o Coordenador de Estágio e/ou com o professor Orientador de Estágio, quando necessário.

Art. 21º A supervisão técnica de estágio deve ser entendida como orientação fornecida ao acadêmico no decorrer do estágio por profissionais Zootecnistas e de áreas afins.

Art. 22º Compete ao Estagiário:

- I - informar-se e cumprir as normas e regulamentos do estágio;
- II - definir, com o Professor Orientador, o período, o campo e as condições para o cumprimento do seu estágio;
- III - elaborar o plano de estágio com o Professor Orientador e com o Supervisor Técnico;
- IV - cumprir o plano de atividades de estágio que foi estabelecido em conjunto com o Professor Orientador e com o Supervisor Técnico;
- V - firmar o termo de compromisso de estágio com a unidade concedente e com a Seção de estágios/PROGRAD, para os devidos registros, antes do início do estágio;
- VI - apresentar relatórios parciais ao Professor Orientador de Estágio, enviados com cópia ao Supervisor Técnico e ao Coordenador de Estágio;
- VII - respeitar o sigilo da unidade concedente do estágio e obedecer às normas por ela estabelecidas.

Art. 23º Os estágios obrigatórios e não obrigatórios (externos e internos) somente terão validade quando o termo de compromisso de estágio estiver devidamente registrado junto à Seção de Estágio da PROGRAD no sistema online e aprovado



digitalmente pelo acadêmico, professor orientador e pelo local de estágio, antes do início das atividades de estágio.

CAPÍTULO V – DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

- Art. 24º Os Estágios Curriculares Obrigatórios, serão desenvolvidos mediante matrícula nas disciplinas de Estágio I - Iniciação em Zootecnia - carga horária – 68h - da 2ª série; Estágio II – carga horária – 68h - da 3ª série e Estágio Supervisionado (2º semestre) – carga horária de 204h - da 5ª série do Curso de Zootecnia, devendo o estagiário cumpri-las num total de 340 (trezentos e quarenta horas), preferencialmente em condição de exclusividade.
- Art. 25º A orientação de estágio deve ser entendida como orientação ao acadêmico no decorrer do estágio por docente da UEPG e por profissional do campo de estágio (Supervisor Técnico), de forma a proporcionar ao estagiário o pleno desempenho de ações, princípios e valores inerentes à realidade da profissão em que se processa a vida prática.
- Parágrafo único: Quando, em caráter excepcional e com autorização do Colegiado, o estágio obrigatório ocorrer no período de férias coletivas, o Coordenador de Estágio ou o Coordenador de Curso poderá ficar responsável pela orientação do acadêmico, mediante prévia comunicação do professor orientador.
- Art. 26º A orientação das disciplinas de Estágio I - Iniciação em Zootecnia da 2ª série e de Estágio II da 3ª série dar-se-á na forma semi-direta, sendo computada como atividade de ensino ao Professor Orientador, conforme a Política Docente da UEPG. A orientação das disciplinas de estágio de 2ª e 3ª série será realizada por um professor da instituição, na área de atuação.
- Art. 27º A orientação do estágio Supervisionado Obrigatório da 5ª série dar-se-á na forma indireta, com acompanhamento realizado pelo professor orientador, por meio de orientações individuais e/ou coletivas das atividades desenvolvidas no campo de estágio ao longo de todo o processo, relatórios, reuniões e contatos com o Supervisor Técnico da unidade concedente, complementando com visitas sistemáticas ao campo de estágio quando necessário.
- Art. 28º Será obrigatória a presença de profissional qualificado pela unidade concedente de estágio como Supervisor Técnico, que será responsável pela orientação direta ao estagiário.
- Art. 29º O desempenho do acadêmico no estágio Supervisionado Obrigatório da 5ª série será avaliado:
- I - pelo Supervisor Técnico, na unidade concedente;
 - II - pelo Professor Orientador, com base no cumprimento do plano de estágio (ANEXO I), elaborado em conjunto com o estagiário e o Supervisor Técnico; no conteúdo técnico dos relatórios parciais; no conteúdo do relatório final e na apresentação oral do estágio;
 - III - pela banca examinadora, com base no conteúdo do relatório final e da apresentação oral.



Parágrafo único – o estagiário receberá ao final do estágio uma nota única resultante da média aritmética ponderada das avaliações nos incisos I, II, III deste artigo, com pesos 3,0 (três), 3,5 (três vírgula cinco) e 3,5 (três vírgula cinco), respectivamente (ANEXO VIII). Ficarà a critério da banca examinadora a necessidade da reapresentação do relatório final (escrita e/ou apresentação oral) caso as avaliações não atendam os requisitos exigidos.

Art. 30º A aprovação nas disciplinas de Estágio I - Iniciação em Zootecnia e de Estágio II exigirá frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) e nota mínima de 7,0 (sete), numa escala de 0 (zero) a 10,0 (dez). A aprovação do Estágio Supervisionado Obrigatório da 5ª série exigirá das 204 horas, frequência de 100% e nota mínima de 7,0 (sete), numa escala de 0 (zero) a 10,0 (dez).

Art.31º O Supervisor Técnico, ao avaliar o desempenho do estagiário no Estágio Supervisionado da 5ª série, deverá levar em consideração:

I - a frequência do acadêmico estagiário, registrada em Ficha de Controle fornecida (ANEXO III) ou outro meio apropriado, preenchida e assinada pelo Supervisor Técnico e enviada em envelope lacrado, diretamente ao Coordenador de Estágio no final do período do estágio;

II - as características individuais de desempenho do acadêmico estagiário, conforme Ficha de Avaliação fornecida (ANEXO IV), preenchida e assinada pelo Supervisor Técnico e enviada ao final do período do estágio, diretamente ao Coordenador de Estágio.

Art. 32º O Professor Orientador, ao avaliar o desempenho do estagiário no Estágio Supervisionado da 5ª série, deverá levar em consideração:

I - o desempenho das atividades desenvolvidas no decorrer do estágio, conforme relatórios de atividades (ANEXO II) preenchidos pelo acadêmico estagiário e enviados mensalmente diretamente ao Professor Orientador, com cópia ao Coordenador de Estágio

II - a capacidade de análise crítica do conteúdo técnico assimilado no decorrer do estágio, conforme relatório final elaborado pelo acadêmico estagiário, de acordo com as normas de redação científica (ANEXO V);

III - o cumprimento dos prazos no envio da documentação comprobatória descrita nos itens I, II e III deste artigo, bem como no atendimento das convocações que se fizerem necessárias e obediência ao estabelecido no Artº. 22.

Art. 33º A banca examinadora do estágio Supervisionado da 5ª série, constituída pelo Professor Orientador e mais dois membros (Supervisor Técnico ou professor/profissional da área), ao avaliar o desempenho do estagiário, deverá levar em consideração:

I - demonstração de conhecimento técnico e domínio de assunto apreendido durante o desenvolvimento do estágio (ANEXO VII);

II - postura, organização, clareza e capacidade de síntese em transmitir mensagem técnica no tempo alocado à apresentação do relatório (ANEXOS VI e VII).



§ 1º - só poderão apresentar o seminário os acadêmicos estagiários que tiverem completado a carga horária mínima exigida de 68 horas para a disciplina de Estágio I - Iniciação em Zootecnia; de 68 horas para a disciplina de Estágio II e de 204 horas para a disciplina de Estágio Supervisionado, e a íntegra dos critérios de acompanhamento e avaliação descritos no Artº. 29.

§ 2º - A seqüência das apresentações dos relatórios será determinada pelo Coordenador de Estágio e amplamente divulgada, com antecedência mínima de cinco dias.

§ 3º - As notas atribuídas pelos integrantes da banca examinadora serão individualmente registradas em ficha de avaliação própria (ANEXO VII) que será utilizada pelo Coordenador de estágio, como parte do no cálculo da nota final da disciplina de estágio

Art. 34º O conjunto de critérios de avaliação descrito nos artigos 29, 30, 31, 32 e 33 resultará em nota única que constituirá o aproveitamento na disciplina estágio Supervisionado da 5ª série (ANEXO VIII).

Parágrafo único – Ao final do semestre letivo, os registros de notas e frequência serão encaminhados a PROGRAD.

Art. 35º O controle da frequência do Estágio Supervisionado da 5ª série será realizado pela ficha de frequência (ANEXO III) preenchida pelo Supervisor técnico. Para as disciplinas de Estágio I - Iniciação em Zootecnia e de Estágio II, o controle da carga horária de estágio e a frequência em sala de aula será realizado pelo professor da disciplina.

CAPÍTULO VI

DO ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO

Art. 36º O estágio não obrigatório poderá ser externo ou interno;

§1º - O estágio externo não obrigatório é aquele ofertado por Órgãos ou Instituições de Ensino, Pesquisa ou Extensão, conveniado à UEPG. Poderá ser realizado por acadêmicos regularmente matriculados desde que não se cause prejuízo às atividades regulares do curso.

Art. 37º A realização de estágio externo não obrigatório, dar-se-á com a ciência do Professor Orientador de Estágio e na falta deste, do Coordenador de Estágio.

Art. 38º As atividades previstas para o estágio não obrigatório deverão estar relacionadas à especificidade do Curso de Zootecnia (ANEXO IX), de forma a garantir o aprimoramento da formação acadêmica e profissional.

Art. 39º A critério do Colegiado de Curso, o estágio não obrigatório poderá ser aproveitado para as atividades complementares.



Art. 40° É vedada ao acadêmico à realização de estágios externos ou internos não obrigatórios concomitantes.

Art. 41° O Plano de Atividades dos Estágios externos e internos não obrigatórios e a contextualização curricular deverão constar no Termo de Compromisso de estágio validado pelo professor Orientador de Estágio da UEPG e pelo Supervisor Técnico indicado pela unidade concedente de estágio, de forma a garantir o aprimoramento da formação acadêmica e profissional.

Art. 42° Caberá à unidade concedente de estágio:

- I - designar um orientador de estágio para acompanhar o estagiário em suas atividades;
- II - fornecer, ao final do estágio, declaração comprobatória de sua realização onde deverão constar, entre outros dados, nome do estagiário, período de realização, total de horas cumpridas, local e nome do responsável pelo estágio realizado.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43° A definição das áreas bem como a descrição das atividades que poderão ser desenvolvidas pelos estagiários do curso de Zootecnia, para os Estágios Curriculares Obrigatórios e Não Obrigatórios, são apresentadas no ANEXO IX.

Art. 44° A realização de estágios no exterior obedecerá regulamentos próprios, aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Parágrafo único: Para os estágios realizados no exterior, o acadêmico deverá ser aprovado pela banca examinadora, com base no conteúdo do relatório final e da apresentação oral, que poderá em caráter excepcional e com autorização do colegiado, ser realizada por vídeo conferência.

Art. 45° Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação;

Art. 46° O presente Regulamento de Estágio entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.